



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

PROCESSO Nº 23746.000209/2016-21

CONTRATO Nº 03/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A EMPRESA IMASTER SERVIÇOS LTDA - ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E SUAS DEPENDÊNCIAS.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR-415, Km-39, Bairro Ferradas, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-204, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representado pelo **SR. NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 571 de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U de 01 de Julho de 2013, inscrito no CPF sob o nº 060.177.035-87, portador da Carteira de Identidade nº 009.171.142-8 SSP/BA, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a Empresa **IMASTER SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.048.341/0001-65**, sediada na QS 401, conjunto G, Lote 06/07, Sala 204-A – Samambaia Norte – Brasília – DF, CEP: 72.319-527, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Pombal-PB, nascido aos 28/05/1976, portador do CPF nº 781.540.141-49, e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00086893993, expedida pelo DETRAN/DF em 12/12/2011, residente e domiciliado na QR 102, conjunto 02, lotes 1 a 3, Bloco “D”, apartamento 1602, Samambaia-Sul, Brasília-DF, CEP: 72.300-613, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23746.000209/2016-21** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº 02/2016, com base no art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93, para contratação de remanescente de serviço, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 4/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de remanescente de serviço referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04/2015, para prestação de Serviços Terceirizados Continuados nas Dependências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital do Pregão 04/2015.

1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) edital nº 04 do pregão nº 04/2015 e seus anexos;
- b) documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
- c) a proposta escrita;

1.3 Os serviços de que trata este contrato são os descritos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida R\$	Valor Unitário R\$	Qtd. Estimada	Valor global R\$
01	MOTORISTA ESPECIAL	POSTO	5.526,09	4	265.252,40
02	Serviços extraordinários (adicional de 50%)	HORA	34,65	2112	73.188,38
03	Serviços extraordinários (adicional de 100%)	HORA	46,22	1152	53.246,05
04	Serviços extraordinários (adicional Noturno)	HORA	27,71	1152	31.925,87
05	Serviços extraordinários pernoite (diária)	DIÁRIA	195,57	480	93.873,60
06	MOTORISTA I	POSTO	4.295,93	12	618.613,21
07	Serviços extraordinários (adicional de 50%)	HORA	26,65	6336	168.861,76
08	Serviços extraordinários (adicional de 100%)	HORA	35,55	4320	153.578,67
09	Serviços extraordinários (adicional Noturno)	HORA	21,32	6336	135.059,49
10	Serviços extraordinários pernoite (diária)	DIÁRIA	195,57	1440	281.620,80
TOTAL					1.875.220,23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

1.4 Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, as quantidades são meramente estimativas, ficando a critério da Administração, a contratação de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 1.875.220,23 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e vinte e três centavos).

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é MERAMENTE ESTIMATIVO, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação para o presente exercício correrão à Conta do Tesouro Nacional, classificada como Programa de Trabalho 12.364.2032.14XQ.0029, Elemento de Despesa 339037, fonte 0112000000, para os exercícios seguintes, serão alocados novos recursos da mesma natureza.

4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta de recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e demais que seguem enumerados (SALIENTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR ATUALIZADOS, REFERENTES AO MÊS TRABALHADO):
- 5.4 Planilha contendo as seguintes informações: nome completo dos empregados, funções exercidas, dias efetivamente trabalhados, horas extras que porventura tenham sido trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências (nº de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato);
- 5.5 Cópia da folha de pagamento dos empregados;
- 5.6 Cópia do Comprovante de Pagamento dos Empregados (comprovante de depósito bancário);
- 5.7 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 5.8 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 5.9 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 5.10 Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;
- 5.11 Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;
- 5.12 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 5.13 Cópia do Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 5.14 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (sempre que expire o prazo de validade);
- 5.15 Contabilização de valores assinado por representante legal. (declaração de que todos os valores apresentados nas faturas encontram-se devidamente contabilizados pela empresa);
- 5.16 Cópia da Folha de ponto dos empregados: em caso de faltas injustificadas do empregado, deve a fatura conter o respectivo desconto;
- 5.17 Comprovante de fornecimento de vale-transporte aos empregados de acordo com os dias efetivamente trabalhados (onde houver cartão deve ser apresentado cópia do cartão e comprovante da recarga do mesmo pela empresa);
- 5.18 Comprovante de pagamento do auxílio alimentação aos empregados;
- 5.19 Comprovante dos recibos de pagamento de autônomos - RPA ou cópia dos demais documentos se o empregado substituto tiver vínculo empregatício com a empresa (nos casos de substituição dos empregados).
- 5.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.21 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e devidamente acompanhada das comprovações
- 5.22 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 5.23 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.24 Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 5.25 não produziu os resultados acordados;
- 5.26 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.27 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.28 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 5.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.31 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada deverá ocorrer em conta vinculada, conforme previsto no Edital.
- 5.32 A Contratada regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar declaração de situação de enquadramento conforme modelo do anexo X do edital juntamente com a apresentação das notas fiscais/fatura. Ficará condicionado o pagamento da nota fiscal/fatura à devida apresentação do documento comprobatório mencionado;
- 5.33 A Contratada ISENTA de retenção tributária, deverá apresentar declaração de situação de enquadramento conforme modelo do anexo XI do edital juntamente com a apresentação das notas fiscais/fatura. Ficará condicionado o pagamento da nota fiscal/fatura à devida apresentação do documento comprobatório mencionado;
- 5.34 A Contratada IMUNE de retenção tributária, deverá apresentar declaração de situação de enquadramento conforme modelo anexo XII do edital juntamente com a apresentação das notas fiscais/fatura. Ficará condicionado o pagamento da nota fiscal/fatura à devida apresentação do documento comprobatório mencionado;
- 5.35 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato:

6.4 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.5 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 6.7 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.8 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.9 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.10 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.11 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.12 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.13 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.14 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.15 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.16 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.17 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.18 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.19 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.20 as particularidades do contrato em vigência;

6.21 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.22 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.23 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.24 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.25 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.26 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.27 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.28 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.29 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.30 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

6.31 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.32 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ 93.761,01 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e um reais e um centavo), correspondente a 5% do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses revistas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.2 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.2 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ITABUNA/BA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabuna-BA, 22 de fevereiro de 2016


Naomar Monteiro de Almeida Filho
Joana Angélica Guimarães Luz
Representante legal da CONTRATANTE
Cargo de Reitora
Universidade Federal do Sul da Bahia


Claudaldo Almeida Pereira
Representante legal da CONTRATADA

01 MAR 2016

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

7º. Ofício de Samambaia
Pablo Henrique Borges - Tabelião
RN 206 - CJ D - Lote 3/4 - Terreo
Tel: (61) 3358-3891 - Samambaia-DF

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)
Firma(s)
[C0099851]-CLAUDALDO ALMEIDA PEREIRA....

Em testemunho da verdade.
Samambaia-DF, 01 de Março de 2016.


MATHIAS FIGUEIREDO CAMPOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
MFC
Selo: TJDFT20160120050053XWCE

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2016

ASSUNTO: Autorização para retenções em Conta Vinculada

Prezado Senhor(a),

A empresa IMASTER SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.048.341/0001-65, na condição de contratada como remanescente de serviço por meio da dispensa de licitação nº 02/2016, para prestação do serviço de motoristas para condução de veículos oficiais, em atendimento ao disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do pregão eletrônico SRP nº 04/2015, contrato 03/2016, vem autorizar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA **reter** da fatura de Prestação de Serviços as verbas referentes à quitação das obrigações trabalhistas, em conta vinculada a ser aberta na Agencia do Banco

01 MAR 2016

Atenciosamente,



CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA
Representante legal da empresa

7º Ofício de Samambaia Pablo Henrique Borges - Tabelião QN 206 - Cj D - Lote 3/4 - Terreo Tel: (61) 3358-3891 - Samambaia-DF
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) Firma(s) [0099851]-CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA....
Em testemunho  da verdade. Samambaia-DF, 01 de Março de 2016.
 MATEUS STRECHIA CAMPOS ESCRITENTE AUTORIZADO HFC
Selo: TJDF20160120050056IAAM

AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO Nº 03/2016

A Empresa **IMASTER SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.048.341/0001-65**, sediada na QS 401, conjunto G, Lote 06/07, Sala 204-A – Samambaia Norte – Brasília – DF, CEP: 72.319-527, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Pombal-PB, nascido aos 28/05/1976, portador do CPF nº 781.540.141-49, e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00086893993, expedida pelo DETRAN/DF em 12/12/2011, residente e domiciliado na QR 102, conjunto 02, lotes 1 a 3, Bloco “D”, apartamento 1602, Samambaia-Sul, Brasília-DF, CEP: 72.300-613, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

01 MAR 2016



Município de Brasília, em 22 de fevereiro de 2016

CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA

Representante legal da CONTRATADA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de concessão de uso onerosa nº 002/2016 entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Empresa Luciane Aparecida da Silva.
 OBJETO: Concessão destinada à exploração comercial de serviços de lanchonete no Campus Santa Mônica bloco 3E.
 PROCESSO: 23117.006752/2015-67
 DATA DE ASSINATURA: 08/03/2016.
 ASSINA: Pela Contratante: Universidade Federal de Uberlândia, o Vice-Reitor Eduardo Nunes Guimarães e pela Empresa Luciane Aparecida da Silva, a Administradora Luciane Aparecida da Silva.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 004/2015, entre a Universidade Federal de Uberlândia, Locatária, como locador Natal Jairo de Oliveira.
 OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por 12 meses de 01/03/2016 a 01/03/2017; Reajustar o preço em pelo IGPM-FGV em 12,0900%.
 Valor Mensal: O valor mensal será reajustado para R\$ 6.164,95 (Seis mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
 PROCESSO: 23117.000571/2015-27
 DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016
 ASSINA: Pela Contratante: Universidade Federal de Uberlândia, o Reitor Elmiro Santos Resende e pelo locador, Locar Empreendimentos e Administração Imobiliária, Sr. José Valdir Sabbadini, procurador.

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 009/2010, entre a Universidade Federal de Uberlândia, Locatária, e os locadores o Sr. Paulo Cezar de Freitas e a Sra. Nadja Maria das Graças Freitas.
 OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por 12 meses de 01/03/2016 a 01/03/2017; Reajustar o preço em pelo IGPM-FGV em 12,0900%.
 Valor Mensal: O valor mensal será reajustado para R\$ 14.011,24 (quatorze mil, onze reais e vinte e quatro centavos).
 PROCESSO: 23117.000615/2010-12
 DATA DE ASSINATURA: 26/02/2016

ASSINA: Pela Contratante: Universidade Federal de Uberlândia, o Reitor Elmiro Santos Resende e os locadores o Sr. Paulo Cezar de Freitas e a Sra. Nadja Maria das Graças Freitas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 154043

Número do Contrato: 9/2015.
 Nº Processo: 23117000575201513.
 PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA CNPJ Contratado: 08332630000175. Contratado : CAPITAL SEGURANCA CONTRA INCENDIO-UBERLANDIA LTDA - ME. Objeto: Prorrogar vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 23/03/2016 a 23/03/2017. Data de Assinatura: 15/03/2016.

(SICON - 23/03/2016) 154043-15260-2016NE800403

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 154043

Número do Contrato: 18/2013.
 Nº Processo: 23117003844201323.
 PREGÃO SISPP Nº 44/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA CNPJ Contratado: 13807712000169. Contratado : JE E FILHOS LTDA - ME -Objeto: Suprimir postos de trabalho. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Valor Total: R\$42.674,80. Fonte: 112000000 - 2015NE800758. Data de Assinatura: 09/03/2016.

(SICON - 23/03/2016) 154043-15260-2016NE800403

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 154043

Número do Contrato: 44/2015.
 Nº Processo: 23117007336201586.
 TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA CNPJ Contratado: 18012358000108. Contratado : TRIANGULO MINEIRO ENGENHARIA -EIRELI - ME. Objeto: Prorrogar a vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 04/03/2016 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 03/03/2016.

(SICON - 23/03/2016) 154043-15260-2016NE800403

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 154043

Número do Contrato: 49/2015.
 Nº Processo: 23117007349201555.
 TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA CNPJ Contratado: 09301857000116. Contratado : BFX ENGENHARIA LTDA - EPP -Objeto: Prorrogar vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 27/02/2016 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 26/02/2016.

(SICON - 23/03/2016) 154043-15260-2016NE800403

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 154043

Número do Contrato: 55/2015.
 Nº Processo: 23117007446201548.
 TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA CNPJ Contratado: 19227050000134. Contratado : INFRATEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO -LTDA - ME. Objeto: Prorrogar vigência; Prorrogar prazo de execução; Acrescentar serviços; Pactuar o cronograma físico financeiro. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 08/03/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$14.018,80. Fonte: 112000000 - 2015NE804771. Data de Assinatura: 08/03/2016.

(SICON - 23/03/2016) 154043-15260-2016NE800403

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO CONCORRÊNCIA Nº 1/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23117000728201603, publicada no D.O.U de 05/02/2016. Objeto: Pavimentação asfáltica "Campus Glória" Novo Edital: 24/03/2016 das 08h00 às 11h00 e d14h00 às 17h30. Endereço: Av. João Naves de Ávila, Nº 2121, Campus Santa Mônica UBERLANDIA - MG. Entrega das Propostas: 24/03/2016 às 08h00. - .

LUIZ ROBERTO SOUZA VIEIRA
 Diretor de Compras e Licitações

(SIDEC - 23/03/2016) 154043-15260-2016NE800313

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE 23 DE MARÇO DE 2016

A Pró - Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada, tendo em vista a solicitação da Unidade Acadêmica, RETIFICA o Edital nº 100/2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, página 6, seção 3 em 19/01/2016 e no Jornal Correio de Uberlândia em 20/01/2016, e publicado integralmente no sítio de internet oficial desta Universidade www.editais.ufu.br, da seguinte forma:

- I) No item 5: DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
 onde se lê: "5.2 - ... iniciando-se às 00h do dia 15 de abril de 2016 e encerrando-se às 23h59min do dia 02 de maio de 2016..."
 leia-se: "5.2 - ... iniciando-se às 00h do dia 15 de abril de 2015 e encerrando-se às 23h59min do dia 15 de junho de 2016..."
 II) No item 5: DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
 onde se lê: "5.2.3 - ... serão prorrogadas, de imediato, via on line, as inscrições por mais 15 (quinze) dias corridos (de 03 a 17 de maio), alterando a qualificação mínima exigida para Graduação em Filosofia com Mestrado em Filosofia."
 leia-se: "5.2.3 - ... serão prorrogadas, de imediato, via on line, as inscrições por mais 15 (quinze) dias corridos (de 16 a 30 de junho), alterando a qualificação mínima exigida para Graduação em Filosofia com Mestrado em Filosofia."
 III) No item 6: DAS PROVAS E TÍTULOS
 onde se lê: "6.3 - ... da prova escrita será realizada no dia 26 de junho de 2016, às 13h30..."
 leia-se: "6.3 - ... da prova escrita será realizada no dia 14 de agosto de 2016, às 07h30..."
 onde se lê: "6.3.8.1 - ...A prova escrita tem duas partes: dissertação e tradução, cada qual valendo 50 pontos..."
 Leia-se: "6.3.8.1 - Este item será eliminado juntamente com as tabelas do mesmo."
 IV) No item 6: DAS PROVAS E TÍTULOS
 onde se lê: "6.5.10 - Cada título será pontuado uma única vez."
 "Tabela 1: para Mestre e Doutor"

Itens	Atividades didáticas e/ou profissionais nos últimos 5 anos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 20 PONTOS
1	Experiência docente no ensino superior na área do concurso	1,6 pontos ao ano, limitado a 5 anos
2	Experiência docente no ensino superior em disciplinas filosóficas	1,2 pontos ao ano, limitado a 5 anos
3	Experiência docente no ensino superior em áreas afins	0,4 ponto ao ano, limitado a 5 anos
4	Experiência docente na educação básica	0,4 ponto ao ano, limitado a 5 anos
5	Monitoria no Ensino Superior	0,4 ponto ao ano, limitado a 5 monitorias

leia-se: "6.5.10 - Cada título será pontuado uma única vez."

"Tabela 1: para Mestre e Doutor."

Itens	Atividades didáticas e/ou profissionais nos últimos 5 anos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 20 PONTOS
1	Experiência docente no ensino superior na área do concurso	0,8 pontos ao semestre, limitado a 5 anos
2	Experiência docente no ensino superior em disciplinas filosóficas	0,6 pontos ao semestre, limitado a 5 anos
3	Experiência docente no ensino superior em áreas afins	0,2 ponto ao semestre, limitado a 5 anos
4	Experiência docente na educação básica	0,2 ponto ao semestre, limitado a 5 anos
5	Monitoria no Ensino Superior	0,2 ponto ao semestre, limitado a 5 monitorias

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 40/2016

Processo nº 23086.000758/2016-16. Partes: UFVJM e Projeto Caminhando Juntos - Procaj Diamantina. Objeto: Estágio obrigatório ou não obrigatório para os estudantes regularmente matriculados nos cursos graduação da UFVJM. Fundamento Legal: Leis nº 11.788/08 e 8.666/03. Vigência: 60 meses. Data da Assinatura: 22/03/16. Assinam: Paulo Henrique Fidêncio p/ UFVJM e Vanderlei Cardoso Dias p/ Concedente.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2015

Processo nº 23086.0002556/2015-28. Partes: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS/ COPASA. CNPJ 17.281.106/0001-03. Objeto: Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitários para a UFVJM em Diamantina/MG e Teófilo Otoni/MG. Valor estimado anual: R\$ 250.000,00. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: Prazo indeterminado. Data da Assinatura: 16/02/2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 158720

Nº Processo: 23746000209201621.
 DISPENSA Nº 2/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 19048341000165. Contratado : IMASTER SERVICOS LTDA - ME -Objeto: Prestação dos serviços continuados de motoristas para condução de veículos oficiais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, IncisoXI; IN SLTI nº 02/2008 e demais legislações correlatas. Vigência: 22/02/2016 a 21/02/2017. Valor Total: R\$1.875.220,23. Fonte: 112000000 - 2016NE800030. Data de Assinatura: 22/02/2016.

(SICON - 23/03/2016) 158720-26450-2016NE800049